



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Altera redação e revoga inciso do art. 68 da Lei Orgânica Municipal de Santo Augusto/RS.

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I, III e IV e revogado o inciso II do art. 68 da Lei Orgânica Municipal de Santo Augusto, que passarão a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 68.:

I - o projeto do plano plurianual, do primeiro ano do mandato do Prefeito: encaminhado à Câmara até o dia 15 de setembro e devolvido ao Poder Executivo até 15 de outubro; (NR)

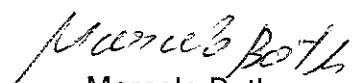
II - (REVOGADO);

III - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, encaminhado à Câmara até 15 de outubro e devolvido ao Poder Executivo até 15 de novembro; (NR)

IV - o projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado à Câmara até 15 de novembro e devolvido ao Poder Executivo até 15 de dezembro. (NR)

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Augusto/RS, em 02 de Julho de 2018.


Marcelo Both,
Vice-Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação por parte dos senhores Vereadores, amparado pelo Art. 32, caput, da Lei Orgânica Municipal, à proposta de emenda da referida legislação, que “Altera redação e revoga inciso do art. 68 da Lei Orgânica Municipal de Santo Augusto/RS.

Efetuamos as considerações abaixo e, em razão delas, encaminhamos a presente emenda à Lei Orgânica Municipal, o quanto segue:

Atualmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser encaminhada durante a execução do 2º quadrimestre do exercício corrente, período em que a secretaria da fazenda do município não tem com propriedade, indicadores capazes de medir ou de auxiliar na elaboração da peça orçamentaria, além dos controles comumente utilizados como acompanhamento da evolução da arrecadação realizada mensalmente ou bimestralmente e exame da despesa empenhada ou liquidada no mesmo período e ainda o comportamento dos indicadores dos investimentos em saúde, educação e despesa com pessoal.

Para que um ente governamental possa planejar com mais transparência e que demonstre a realidade local é preciso que os indicadores da conjuntura econômica principalmente estejam ao alcance do município, afim de que o ente que esta elaborando suas propostas orçamentarias tenha possibilidade de acompanhar e a partir de então fazer uma análise da situação e projetar a perspectiva para o futuro de forma que os dados fiquem mais concretos.

Considerando ainda a demanda de trabalho, as grandes alterações que a contabilidade aplicada ao setor público tem sofrido, como a Portaria STN nº 390, de 14.06.2018 e Portaria nº 388, de 14/06/2018, em que pese município deve fazer as alterações necessárias para o exercício de 2019, onde altera a estrutura do PCASP e da natureza da receita, no entanto como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul adota plano de contas próprio ainda temos que aguardar a sua publicação, o que não tem previsão para ocorrer, as parametrizações que devem ser feitas minunciosamente. As análises dos dados considerando a tendência do comportamento do exercício além das conjunturas do Estado e da União, que no momento não são possíveis pela indisponibilidade de elementos suficientes para tanto, e ainda atentar para os dispositivos da 101/2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4320/1964.

Considerando que os coeficientes de participação no ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, que será apurado costumeiramente em meados de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

setembro de cada exercício, bem como outros valores, quer sejam de ordem constitucional ou legal, e outros indicadores, indispensáveis para elaboração da LDO, como estimativas do FPM, FUNDEB, IPVA somente serão divulgados pelos órgãos oficiais da União, Estado, FAMURS e demais órgãos de assessoria, a partir do mês de setembro do corrente, proporcionando as condições mínimas para a elaboração da LDO e consequentemente da LOA.

Com base nas considerações acima o Executivo Municipal, encaminha a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, a qual aprovada determinará a mudança nos prazos de encaminhamento dos projetos de lei das peças orçamentárias a serem encaminhadas ainda no exercício de 2018, cabe ainda salientar que a data de encaminhamento da LDO será única, passando a entrega:

- a) do Plano Plurianual, do primeiro ano do mandato do Prefeito, para o dia 15 de setembro;
- b) da LDO para 15 de outubro e
- c) da LOA 15 de novembro

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Vereadores de que este pedido tem por único objetivo preservar os interesses do Município, apresento-lhes meus agradecimentos e cordiais saudações.

Atenciosas saudações,


Marcelo Both,
Vice-Prefeito Municipal.